



**CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE ACESSÍVEIS NA RUA
7 DE SETEMBRO (ENTRE AV. CEL. ANTENOR J. FRANCO E AV. EXP.
ROBERTO MARCONDES), NESTE MUNICÍPIO.**

PROCESSO Nº 2265/2022

TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2022

CONTRATO Nº 092/2022

Por este instrumento particular de CONTRATO, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, C.N.P.J. nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Cristóvão Colombo, nº 46 - Centro - Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DE PAULA & RICCI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 41.946.083/0001-93, com sede à Praça Conselheiro Antônio Prado, nº 1309 - Bairro Fortaleza - na cidade de Barretos - Estado de São Paulo, CEP 14.780-239, neste ato representada por seu Sócio-Administrador o Senhor **CAIO JOSÉ PONCIANO DE PAULA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 46.268.634-6, CPF nº 371.261.658-97, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua 36, nº 2358 - Bairro Rios, na cidade de Barretos- Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que denominam de **CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS DE ACESSÍVEIS NA RUA 7 DE SETEMBRO (ENTRE AV. CEL. ANTENOR J. FRANCO E AV. EXP. ROBERTO MARCONDES), NESTE MUNICÍPIO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam a saber:

CLÁUSULA 1ª - A **CONTRATADA** se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO, a proceder à construção de calçadas acessíveis na Rua 7 de Setembro (entre a Cel. Antenor Junqueira Franco e Av. Expedicionário Roberto Marcondes), neste município, em atendimento ao Termo de Convênio nº 101698/2022, firmado com a Secretaria de Desenvolvimento Regional do Estado de São Paulo, nos termos e condições estabelecidas no Edital da Tomada de Preços nº 012/2022, em especial ao Termo de Convênio; Memorial Descritivo; Memorial de Cálculo, Cronograma Físico Financeiro; Planilha Orçamentária e Projeto Básico.

DE PAULA E RICCI
ENGENHARIA
LTDA:41946083000
193

Digitally signed by DE PAULA E RICCI
ENGENHARIA LTDA:41946083000193
DN: cn=DE PAULA E RICCI
ENGENHARIA LTDA:41946083000193
c=BR, o=BARRETOS, ou=CP-Brasil, ou=RPB
e=CNPJ A3
Reason: I am the author of this document
Location: Barretos, São Paulo
Date: 2022-09-08 08:22:03-00



CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente contrato será de **R\$ 286.636,74** (duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e seis reais e setenta e quatro centavos).

CLÁUSULA 3ª - O Contrato terá o prazo de vigência de 690 (seiscentos e noventa) dias, a contar da data de expedição da autorização de início de obra, que será emitida pelo Gestor do Convênio.

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão efetuados conforme as medições físicas realizadas, computando-se as quantidades dos serviços efetivamente executados no período, multiplicados pelos preços, mediante apresentação do documento fiscal respectivo devidamente atestado pelo Setor competente; tudo nos exatos termos do Edital.

CLÁUSULA 5ª - As despesas para o processamento e pagamento do objeto do presente procedimento licitatório correrão à conta dos elementos de despesa: Depto. de Serviços Urbanos e Dependências - 44.90.51 - Obras e Instalações – Estadual/Tesouro, cujo saldo nesta data é suficiente.

CLÁUSULA 6ª - Toda troca de informações e correspondências entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e vice e versa, deverá ocorrer de forma expressamente escrita, não sendo considerada qualquer outro meio, por mais idôneo que seja.

CLÁUSULA 7ª - A ocorrência de obstáculos e imprevistos que atentarem contra o bom cumprimento do presente contrato, obrigará a **CONTRATADA** a fazer comunicação escrita dos fatos, cabendo à **CONTRATANTE** opinar sobre os mesmos.

CLÁUSULA 8ª - Constatando-se a inoperância, desleixo, incapacidade, falta de exaço, falta de qualidade do produto ou ato desabonador da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** notificará por escrito para que sejam tomadas providências, visando realizar as devidas correções.

CLÁUSULA 9ª - A inobservância das condições impostas neste contrato, obrigará a **CONTRATADA** a responder por perdas e danos na forma da lei.

DE PAULA E
RICCI
ENGENHARIA
LTDA:4194608300
0193

Digitally signed by DE PAULA E RICCI
ENGENHARIA LTDA:4194608300193
DN: cn=DE PAULA E RICCI,
ENGENHARIA LTDA:4194608300193
o=BR HSARETOS o=ICP-Brasil
c=BR
Reason: I am the author of this document
Location: Barretos, São Paulo
Date: 2022.09.09 09:22:03-03



CLÁUSULA 10 - A CONTRATADA para perfeito e produtivo desempenho dos serviços aqui contratados agirá por si, ou por seus funcionários e empregados de sua confiança, sendo certo que em nenhuma das formas escolhidas haverá caracterização de qualquer vínculo de natureza empregatícia em face a CONTRATANTE.

CLÁUSULA 11 - Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e ônus decorrentes do desempenho do serviço ora contratado, notadamente os relacionados aos encargos trabalhistas, insalubridade a funcionários, despesa de alimentação e transporte de pessoal e materiais.

CLÁUSULA 12 - Excetuando-se a hipótese em que a CONTRATANTE encaminhar orientação expressa, a CONTRATADA deverá proceder à prestação de serviço da forma adequada ao caso específico e tomar as providências necessárias.

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução, ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a CONTRATADA sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal se houver, estará sujeito às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I - advertência;
- II - retenção de pagamentos;
- III - multas e,
- IV - suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

CLÁUSULA 14 - Se, após a assinatura do presente contrato, a CONTRATADA não cumprir o avençado, pagará a título de multa o equivalente a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

CLÁUSULA 15 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação judicial ou extrajudicial quando ocorrer liquidação amigável ou judicial, processo de recuperação judicial ou falência da CONTRATADA, bem como os casos já previstos neste contrato.

CLÁUSULA 16 - A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA indenização por perdas e danos pelos prejuízos causados em decorrência da rescisão contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9443 (Fax) - 3341-9448 (Compras)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA 17 - Ocorrendo a rescisão amigável do contrato, far-se-á o pagamento final com mútua, plena e geral quitação no ato da assinatura do distrato.

CLÁUSULA 18 - Para dirimir todas as questões suscitadas com referência ao presente instrumento de contrato, não resolvidas administrativamente, fica designado o Foro da Vara Única da Comarca de Colina - Estado de São Paulo, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de comum com o ora contratado, assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 05 de setembro de 2022.

DIAB TAHA

Prefeito Municipal de Colina

Contratante

DE PAULA E RICCI
ENGENHARIA
LTDA:41946083000193

Digitally signed by DE PAULA E RICCI
ENGENHARIA LTDA:41946083000193
DN: cn=DE PAULA E RICCI ENGENHARIA
LTDA:41946083000193, cn=BR, hb=BARRETOS
o=ICP-Brasil ou=RFB e-CNPJ A3
Reason: I am the author of this document
Location: Barretos, São Paulo
Date: 2022.09.05 08:22:03.00

DE PAULA & RICCI ENGENHARIA LTDA

C.N.P.J. nº 41.946.083/0001-93

Caio José Ponciano de Paula – Sócio-Administrador

CPF nº 371.261.658-97

Contratado

Testemunhas:

1 -

Nome:

Eliezer Garcia

RG:

RG: 41.994.984-7

2 -

Nome:

Leandro P. Gontijo de Abreu

RG:

RG: 40.980.728-X/SP/SP